

Lei nº. 44 de 29 de outubro de 1987

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artº 1º. O Orçamento Programa do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1988, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 28.187.570,00 (Vinte e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta cruzados).

Artº 2º. A Receita será realizada, atendendo a Legislação em vigor, de acordo com a seguinte estimativa:

1. Receitas Correntes Cr\$ 15.446.370,00

Receita tributária Cr\$ 6.360,00

Receita contribuições Cr\$ 97.000,00

Receita patrimonial Cr\$ 40.000,00

Receita industrial Cr\$ 10,00

Receita serviços Cr\$ 120.000,00

Transf. correntes Cr\$ 14.869.000,00

Outras Recs. correntes Cr\$ 31.000,00

2. Receitas de Capital Cr\$ 13.041.200,00

Operações créditos Cr\$ 1.000.000,00

Alienações C=H 300.000,00
 Transf. capital C=H 11.741.200,00
 TOTAL GERAL DA RECEITA C=H 28.187.570,00

Art. 3º: A Despesa fixada, para utilização pelas respectivas Unidades Orçamentárias, classifica-se nas seguintes categorias econômicas:

3. DESPESAS CORRENTES C=H 14.960.000,00

Despesas Custeio C=H 3.790.000,00

Material de Consumo C=H 1.760.000,00

Serv. Terceiros C=H 7.826.000,00

Diversas Desp. Custeio C=H 54.000,00

Transf. Correntes

Transf. Int. Dividas C=H 800.000,00

Transf. a Pessoas C=H 250.000,00

Juros C=H 10.000,00

PASEP C=H 240.000,00

4. DESPESAS DE CAPITAL C=H 13.227.570,00

Investimentos:

Obras e instalações C=H 11.367.570,00

Equip. Mat. Permanente C=H 3.460.000,00

Diversos Investimentos C=H 30.000,00

Inversões Financeiras C=H

Aquisição de imóveis 50.000,00

Transf. Capital

Auxílios p/obras C=H 300.000,00

Amortização dívida C=H 20.000,00

TOTAL DA DESPESA C=H 28.187.570,00

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na forma do art. 3º - I e observância do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e a realizar operações financeiras para antecipação de Rec.

tab, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da Receita Estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 1987

Francisco Vicinís de Carvalho.

Prefeito Municipal

Registrada

Em 29.10.1987

Josea Bezerra de Sousa
Secretaria